PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECRETO N° 163, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

MANTÉM A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG.

O PREFEITO DE RESPLENDOR, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

CONSIDERANDO a compulsoriedade da presença dos estudantes nas escolas e o número de horas semanais que alunos e professores terão de baixo distanciamento social;

CONSIDERANDO o envolvimento dos idosos, população de risco da COVID-19, na rotina escolar dos netos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula;

DECRETA:

Art. 1° Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Resplendor/MG, seja na esfera municipal, estadual ou federal, até 31 de dezembro de 2020, salvo deliberação ulterior.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 5 de outubro de 2020.

DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

FABRÍCIO SIQUEIRA VELASCO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer